



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 003/2025- PROCESSO Nº 2025.14
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021**

Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, sediado(a) na Avenida 22 de Março, nº 915, CEP: 68.380-000, Cidade de São Felix do Xingu, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por item , nos termos ART. 75, VIII – DA LEI Nº. 14.133/2021** e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS:	DIA 19/03/2025,
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao.pmsfx@hotmail.com
LINK DO EDITAL:	https://sfxingu.pa.gov.br/web/pag_trans.php?pg=licitacoes/list&secao=licitacoes

1.0 – DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES COMPACTADORES. ATENDENDO A SECRETARIA MUICIPAL DE URBANISMO DE SÃO FELIX DO XINGU-PA.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELOS DE PROPOSTAS;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:



EXERCÍCIO: 2024

15.452.0008.2.066 – Retirada de Entulho e Limpeza de Ruas e Avenidas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica 3.3.90.39.78

– Limpeza e Conservação.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 439.598,04** (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e e quatro centavos).

4.0 – Período Para Envio Da Proposta De Preço/Cotação:

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** embora não seja necessário por ser tratar DISPENSA EMERGENCIAL ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao.pmsfx@hotmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **19/03/2025**

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, ou municipal, relativo à sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto desta licitação;

4.2.3 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.9 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.5- PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.5.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando - se pela desclassificação.



4.5.3 O preço ofertado não poderá exceder o valor orçado, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

São Felix do Xingu /PA, 14 de março de 2025.

Fabricio Batista Ferreira
Prefeito Municipal

Proposta de preços



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Departamento de Licitação e Contratos



A AC São Felix do Xingu - Pa

Dispensa de licitação 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES COMPACTADORES. ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO FELIX DO XINGU-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES COMPACTADORES. ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO FELIX DO XINGU-PA.	06	R\$ 73.266,34	R\$ 439.598,04

São Félix do Xingu/PA, 14 de março de 2025.



**TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS**

1. DEMANDANTE:

Demandante: Município de São Félix do Xingu por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo

Responsável: Gustavo Neres Ferreira Neto

2. DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a locação de três caminhões compactadores de lixo para atender à demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de São Félix do Xingu, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

A necessidade da contratação decorre da insuficiência da frota municipal, que atualmente não possui veículos em número adequado para atender toda a extensão territorial do município, comprometendo a regularidade dos serviços e podendo resultar em acúmulo de resíduos nas vias públicas, com impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente.

A locação dos caminhões compactadores se justifica pelos seguintes fatores:

Deficiência da Frota Municipal – A frota própria do município é insuficiente para cobrir a totalidade das rotas de coleta, o que pode gerar falhas no serviço, expondo a população a riscos sanitários e ambientais, além de comprometer a organização urbana e a qualidade de vida dos munícipes.

Custo-Benefício e Eficiência Financeira – A opção pela locação, em detrimento da aquisição de novos veículos, demonstra-se economicamente mais vantajosa, considerando os altos custos de aquisição, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, combustível, seguro e depreciação dos bens ao longo do tempo. A locação permite que os recursos públicos sejam aplicados com maior eficiência, garantindo a disponibilidade dos veículos sem encargos permanentes ao município.

Atendimento à Demanda Crescente – O município de São Félix do Xingu apresenta expansão populacional e urbana, demandando uma estrutura operacional de coleta de resíduos mais robusta e eficaz para evitar impactos negativos na gestão dos serviços públicos essenciais.

Cumprimento das Normas Ambientais e Sanitárias – A adequada destinação e coleta dos resíduos sólidos urbanos é uma obrigação imposta pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como por normativas estaduais e municipais. A disponibilização de veículos apropriados é essencial para que o município cumpra suas responsabilidades legais e ambientais, evitando sanções e promovendo o correto manejo dos resíduos.

Flexibilidade Operacional e Otimização dos Serviços – A locação permite ajustes operacionais conforme a necessidade do município, sem os encargos fixos relacionados à aquisição de frota própria. Além disso, a responsabilidade pela manutenção e substituição dos veículos locados recai sobre a



empresa contratada, garantindo a disponibilidade contínua dos equipamentos e a redução de tempo ocioso na operação dos serviços públicos.

Diante do exposto, a contratação se apresenta como medida essencial para assegurar a eficiência, economicidade e continuidade dos serviços de limpeza urbana, promovendo a preservação da saúde pública e do meio ambiente, bem como a adequação do município às normas vigentes, garantindo uma cidade mais limpa, organizada e sustentável para seus cidadãos.

2.2. A contratação em modalidade de Compra Direta se justifica pelo fato de se tratar de uma necessidade emergencial e inadiável para a manutenção dos serviços essenciais de limpeza urbana, cuja descontinuidade pode acarretar sérios prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente

Além disso, a inviabilidade de competição se evidencia devido à especificidade dos equipamentos necessários, que devem atender requisitos técnicos específicos para a coleta e compactação de resíduos sólidos urbanos, limitando o número de fornecedores aptos a prestar o serviço dentro dos padrões exigidos.

Ademais, a locação de caminhões compactadores de lixo não configura um contrato de serviço contínuo, sendo caracterizada como uma solução temporária para suprir a carência da frota municipal, evitando prejuízos à população e garantindo a regularidade da coleta de resíduos enquanto medidas definitivas são avaliadas pela administração pública.

2.3. Sendo ainda um dever desta Secretaria de Urbanismo prestar todo o amparo necessário e com tempo hábil no que tange o assunto acima.

Lei nº 14.133/2021

"Art. 75.

É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;.

3. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO:

3.1. O presente tem por finalidade justificar a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU. O procedimento administrativo a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas e legislações vigentes e pertinentes e respectivas alterações.



3.2. O início do fornecimento será dado pela assinatura do contrato/emissão da nota de empenho conforme solicitado por esta secretaria/fundo ao contratado. Sendo se possível o fornecimento imediato do objeto.

3.3. O Objeto deste Termo deverá ser entregue no local de especificado pelo Contratante no momento assinatura do contrato/emissão da nota de empenho e qualquer despesa com o a entrega do(s) mesmo(s) deverá ser de responsabilidade da contratada.

3.4. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais com o Termo de Referência.

3.6. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto fora realizada em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a(s) Contratada(a) para que a (as) mesma(as) providencie(em) a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.7. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a (as) Contratada(a) o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

3.8. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

3.9. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

4.1. A escolha da empresa, se dará ao fato da apresentação de proposta de Menor Valor.

4.2. Será realizada a **locação de dois caminhões compactadores de lixo para atender a demanda da secretaria municipal de urbanismo do município de São Felix do Xingu.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	------	------	---------------------	----------------------

Secretaria Municipal de Urbanismo

01	DOIS CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO DE 15 M ³	MÊS	06	73.266,34	439.598,04
----	--	-----	----	-----------	------------

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. A presente dispensa de licitação fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública, quando a realização de procedimento licitatório comprometeria a solução tempestiva do problema. O artigo 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, confere amparo legal para a adoção de medidas excepcionais, permitindo às autoridades administrativas e agentes de defesa civil, em caso de risco iminente, intervir em propriedades particulares e adotar ações necessárias à proteção da coletividade, com posterior indenização caso haja dano.

Ademais, o artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/2012, estabelece a competência municipal para declarar situação de emergência e adotar providências administrativas urgentes, garantindo a efetividade das ações de resposta ao desastre e recuperação das áreas afetadas.

6. DA COMPROVAÇÃO DE PREÇO PRATICADO:

6.1. Fora realizada mediante coleta de orçamentos de mercado, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Pelos fornecimentos contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretária Municipal de Urbanismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

7.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais, Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Urbanismo



compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Municipal de Urbanismo

PROJETOS / ATIVIDADES: 1701.15.452.008.2.066 – Retirada de Entulho e Limpeza de Ruas e Avenidas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.78 – Limpeza e Conservação

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Será designado no termo de fiscal de contrato o servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

9.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

9.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

10. DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

10.1. A simplificação do estudo técnico preliminar na fase preparatória do processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se ao plano de contratações anual e às leis orçamentárias.

10.2. O estudo técnico preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, requisitos, estimativas de quantidades,